

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI

### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS – CMFA - FMI, instituído nos termos da Lei nº 4.441, de 07/03/2022, constituído por representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada, tem como finalidade permitir a participação da sociedade organizada na Administração Municipal.

**Art. 2º** - O CMFA-FMI terá por atribuição:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II. Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III. Elaborar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo Municipal e Estadual na forma do Artigo 10, da Lei Complementar nº 712/2013;
- IV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O CMFA-FMI terá a sua disposição para análise, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, toda a documentação relativa à aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Compete ao CMFA-FMI acompanhar ações e programas que venham a atender as necessidades da população do Município que visem investimentos nas áreas:

- I. Infraestrutura urbana e rural;
- II. Educação;
- III. Esporte;
- IV. Turismo;
- V. Cultura;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- VI. Proteção Social;
- VII. Agricultura;
- VIII. Saneamento básico;
- IX. Habitação de Interesse Social;
- X. Sustentabilidade;
- XI. Mobilidade.

**Art. 4º** - O CMFA-FMI é composto por 06 (seis) membros, tendo como representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) do Poder Legislativo: Câmara Municipal de Aracruz e 03 (três) do Poder Municipal: SEMPLA – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, SEMOB – Secretaria de Obras e Infraestrutura, SEMFI – Secretaria de Finanças, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada: 01 (um) do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz e 01 (um) do Rotary Club.

**§1º** - O mandato dos membros do CMFA-FMI é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

**§2º** - Perderá o mandato por deliberação do CMFA-FMI o representante que injustificadamente não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e nos casos de renúncias, licença concedida ou morte, caberá a entidade indicar um novo representante no prazo de 15 dias.

**§4º** - As entidades e órgãos poderão substituir a qualquer momento suas respectivas representações.

**§5º** - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por esses substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** O Presidente do CMFA-FMI, será o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o (a) Secretário (a) será escolhido pelos seus pares, entre os Conselheiros ou indicação de servidor lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo secretário e na ausência de ambos por um presidente nomeado ad hoc pelos conselheiros presentes.

**Art. 6º** - A função de membro do CMFA-FMI é considerada de interesse público e não é remunerada.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do CMFA-FMI:

- a. Representar o CMFA-FMI e presidir reuniões plenárias;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- b. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d. Preparar pauta;
- e. Convidar por critério ou por solicitação dos membros do Conselho profissionais e técnicos para esclarecimentos com o objetivo de ampliar conhecimento dos conselheiros.
- f. Conduzir os trabalhos durante as reuniões do Conselho.

**Art. 8º** - Compete ao (a) Secretário (a) todas as tarefas Administrativas, bem como:

- a. Secretariar as reuniões do CMFA-FMI,
- b. Encaminhar a seus membros as documentações necessárias;
- c. Redigir as atas das reuniões.

**Art. 9º** - Compete aos membros do Conselho:

- a. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;
- b. Solicitar por escrito à Presidência do CMPG e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- c. Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- d. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **CAPITULO II**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10** - as reuniões do CMFA-FMI são de livre acesso à população.

**Art. 11** - O CMFA-FMI reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, semestralmente, por meio de convocação, definindo data e horário, em local marcado, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- b. A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros.
- c. As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

### CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo, ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Reunião Ordinária.

**Art. 13** - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias, com convocação por meio de envio de e-mails aos conselheiros ou a seus órgãos de Representação, com antecedência de 03 (três) dias úteis, com a descrição dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente semestralmente, em data, hora e local informada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com envio de e-mails aos conselheiros e seus órgãos de Representação sendo dado conhecimento da pauta de reunião.

§ 3º - O Secretário promoverá a verificação de quórum mínimo necessário no horário previsto para início da reunião. Não existindo, promoverá um novo dia e horário para a realização de nova reunião.

§ 4º - Fica permitida a participação dos membros na reunião de forma virtual que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

**Art. 14** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- a. Verificação do número de conselheiros presentes e existência de “quórum”;
- b. Abertura da sessão e informes;
- c. Justificar as ausências de Conselheiros, caso seja necessário;
- d. Assinatura da lista de presença;
- e. Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;
- f. Comunicações, quando for o caso;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- g. Apreciação de acordo com a pauta da reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
- h. Debate e Votação dos assuntos em pauta;
- i. Assuntos de interesse geral;
- j. Encerramento.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

**Art. 16** - As instituições da sociedade civil organizada ou representantes do poder público, poderão participar das reuniões, na qualidade de convidado ouvinte.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 18** - É obrigatório confecção de atas das reuniões.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMFA-FMI.

**Art. 20** – O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, somente poderá ser alterado em reunião do CMFA-FMI - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO na qual deverá participar pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros.

Aracruz, 09 de março de 2023.

GIUSEPPE SILVEIRA COUTINHO  
Presidente do CMFA-FMI